



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Antonio Pessoa - Centro
CNPJ 08.927.915/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº. 774, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bananeiras para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa no Orçamento da Administração Direta do Município de Bananeiras, para o exercício financeiro de 2018.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total mais as transferências financeiras estão estimadas em R\$ 60.052.999,00 (sessenta milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais), disposta conforme segue;

I. <u>Administração Direta</u>	R\$	<u>53.652.999,00</u>
1.1. Poder Executivo	R\$	52.144.789,00
1.2. Poder Legislativo	R\$	1.508.210,00
II. <u>Administração Indireta</u>	R\$	<u>6.400.000,00</u>
2.1. Instituto de Previdência - IBPEM	R\$	6.400.000,00
III. <u>TOTAL (I + II)</u>	<u>R\$</u>	<u>60.052.999,00</u>

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, Segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Parágrafo único – Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por Categorias Econômicas e fontes de recursos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, Contribuições além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, de acordo com as seguintes estimativas:

<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	R\$ 58.369.485,00
RECEITAS CORRENTES	R\$ 51.967.277,00
Receita Tributária	R\$ 3.304.630,00
Receita de Contribuições	R\$ 386.360,00
Receita Patrimonial	R\$ 200.550,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 47.982.264,00
Outras Receitas Correntes	93.473,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 6.402.208,00
Alienação de Bens	R\$ 32.208,00
Transferências de Capital	R\$ 6.370.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$ 4.716.486,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB	R\$ 4.716.486,00
I. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 53.652.999,00
<u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IBPEM</u>	R\$ 6.400.000,00
RECEITAS CORRENTES	
Receitas de Contribuições	R\$ 5.880.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 500.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 20.000,00
II. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 6.400.000,00
<u>III. TOTAL (I + II)</u>	R\$ 60.052.999,00

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos, parte integrante desta Lei, está fixada em R\$ 60.052.999,00 (sessenta milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais).



Parágrafo primeiro: A despesa fixada terá como objetivo atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, discriminadas por categoria econômica conforme o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	<u>53.652.999,00</u>
DESPESAS CORRENTES	R\$	43.746.427,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	27.362.817,00
Outras Despesas Correntes	R\$	16.383.610,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	9.471.362,00
Investimentos	R\$	8.142.850,00
Inversões Financeiras	R\$	53.130,00
Amortização da Dívida	R\$	1.275.382,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	435.210,00
II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	<u>6.400.000,00</u>
DESPESAS CORRENTES	R\$	4.985.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.559.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	426.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	15.000,00
Investimentos	R\$	15.000,00
RESERVA DO RPPS	R\$	1.400.000,00
III. TOTAL (I + II)	R\$	<u>60.052.999,00</u>

Parágrafo Segundo: A despesa fixada por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	<u>53.652.999,00</u>
PODER LEGISLATIVO	R\$	1.508.210,00
01.01 Câmara Municipal	R\$	1.508.210,00
PODER EXECUTIVO	R\$	51.709.579,00
01.00. Gabinete do Prefeito	R\$	814.560,00
02.00. Procuradoria Geral do Município	R\$	115.500,00
02.01. Secretaria de Articulação Política	R\$	55.150,00
03.00. Secretaria de Administração	R\$	1.563.010,00
04.00. Secretaria de Finanças	R\$	3.052.872,00
05.00. Secretaria de Planejamento Orç. Meio ambiente	R\$	115.010,00
06.00. Secretaria de Educação	R\$	20.084.847,00
07.00. Secretaria Municipal de Saúde	R\$	195.940,00
07.01. Fundo Municipal de Saúde	R\$	12.560.030,00
08.00. Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$	349.430,00
08.01. Fundo de Desenvolvimento Social	R\$	2.125.150,00
09.00. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$	3.905.610,00
10.00. Secretaria de Desenv. Agropecuária e Pesca	R\$	4.520.000,00
11.00. Secretaria de Cultura e Turismo	R\$	1.904.850,00
12.00. Secretaria da Juventude e Esporte	R\$	347.620,00



Reserva de Contigência	R\$ 435.210,00
<u>II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	<u>6.400.000,00</u>
Instituto de Previdência - IBPEM	6.400.000,00
<u>III. TOTAL DAS DESPESAS (I+II)</u>	<u>R\$ 60.052.999,00</u>

Art. 6º - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

CAPÍTULO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 7º - No decorrer da execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% da despesa fixada nos termos do art. 5º desta Lei, em consonância com as disposições contidas nos arts. 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a seguinte finalidade:

- a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Integram esta Lei os anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 10º - revogam-se as disposições em contrário.

BANANEIRAS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.



**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
Prefeito**



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06777, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-58
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 20 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº. 774, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bananeiras para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa no Orçamento da Administração Direta do Município de Bananeiras, para o exercício financeiro de 2018.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total mais as transferências financeiras estão estimadas em R\$ 60.052.999,00 (sessenta milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais), disposta conforme segue:

I. Administração Direta	R\$	53.652.999,00
1.1. Poder Executivo	R\$	52.144.789,00
1.2. Poder Legislativo	R\$	1.508.210,00
II. Administração Indireta	R\$	6.400.000,00
2.1. Instituto de Previdência - IBPEM	R\$	6.400.000,00
III. TOTAL (I + II)	R\$	60.052.999,00

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica. Segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Parágrafo único - Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por Categorias Econômicas e fontes de recursos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, Contribuições além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, de acordo com as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	58.369.485,00
RECEITAS CORRENTES	R\$	51.067.277,00
Receita Tributária	R\$	3.304.630,00
Receita de Contribuições	R\$	386.360,00
Receita Patrimonial	R\$	200.550,00
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	47.982.264,00
Outras Receitas Correntes		93.473,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.402.208,00
Alienação de Bens	R\$	32.208,00
Transferências de Capital	R\$	6.370.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$	4.716.486,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB	R\$	4.716.486,00
I. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	53.652.999,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IBPEM	R\$	6.400.000,00
RECEITAS CORRENTES		
Receitas de Contribuições	R\$	5.880.000,00
Receita Patrimonial	R\$	500.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	20.000,00
II. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	6.400.000,00
III. TOTAL (I + II)	R\$	60.052.999,00

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos, parte integrante desta Lei, está fixada em R\$ 60.052.999,00 (sessenta milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais).

Parágrafo primeiro: A despesa fixada terá como objetivo atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, discriminadas por categoria econômica conforme o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	53.652.999,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	43.746.427,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	27.362.817,00
Outras Despesas Correntes	R\$	16.383.610,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	9.471.362,00
Investimentos	R\$	8.142.850,00



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ²

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 0677, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Inversões Financeiras	R\$	53.130,00
Amortização da Dívida	R\$	1.275.382,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	435.210,00
II. ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA	R\$	6.400.000,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	4.985.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.559.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	426.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	15.000,00
Investimentos	R\$	15.000,00
RESERVA DO RPPS	R\$	1.400.000,00
III. TOTAL (I+II)	R\$	60.052.999,00

Parágrafo Segundo: A despesa fixada por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	53.652.999,00
PODER LEGISLATIVO	R\$	1.508.210,00
01.01 Câmara Municipal	R\$	1.508.210,00
PODER EXECUTIVO	R\$	51.709.579,00
01.00. Gabinete do Prefeito	R\$	814.560,00
02.00. Procuradoria Geral do Município	R\$	115.500,00
02.01. Secretaria de Articulação Política	R\$	55.150,00
03.00. Secretaria de Administração	R\$	1.563.010,00
04.00. Secretaria de Finanças	R\$	3.052.872,00
05.00. Secretaria de Planejamento Orç. Meio ambiente	R\$	115.010,00
06.00. Secretaria de Educação	R\$	20.084.847,00
07.00. Secretaria Municipal de Saúde	R\$	195.940,00
07.01. Fundo Municipal de Saúde	R\$	12.560.030,00
08.00. Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$	349.430,00
08.01. Fundo de Desenvolvimento Social	R\$	2.125.150,00
09.00. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$	3.905.610,00
10.00. Secretaria de Desenv. Agropecuária e Pesca	R\$	4.520.000,00
11.00. Secretaria de Cultura e Turismo	R\$	1.904.850,00
12.00. Secretaria da Juventude e	R\$	347.620,00

Esporte

Reserva de Contingência	R\$	435.210,00
II. ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA	R\$	6.400.000,00
Instituto de Previdência - IBPEM	R\$	6.400.000,00
III. TOTAL DAS DESPESAS (I+II)	R\$	60.052.999,00

Art. 6º - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

CAPÍTULO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 7º - No decorrer da execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

i - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% da despesa fixada nos termos do art. 5º desta Lei, em consonância com as disposições contidas nos arts. 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a seguinte finalidade:

- a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Integram esta Lei os anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 10º - revogam-se as disposições em contrário.

BANANEIRAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
Prefeito